



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

EDITAL

(Processo nº 00200.013319/2020-09)

HÁ GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013319/2020-09, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais para os transmissores da TV Senado digital instalados nas cidades de Belém-PA, Boa Vista-RR, Juazeiro do Norte-CE e Rio Branco-AC e para os transmissores de FM instalados nas cidades de João Pessoa-PB e Macapá-AP, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 17/05/2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais para os transmissores da TV Senado digital instalados nas cidades de Belém-PA, Boa Vista-RR, Juazeiro do Norte-CE e Rio Branco-AC e para os



SENADO FEDERAL

transmissores de FM instalados nas cidades de João Pessoa-PB e Macapá-AP, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – Não poderão participar dos **grupos 3 e 5 (grupos reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Transmissão de TV e Rádio do Senado Federal – CORTV, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira em horário comercial pelos telefones (61) 3303-1558, (61) 3303-1430 ou (61) 3303-2121 ou pelo e-mail: cortv@senado.leg.br.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.



SENADO FEDERAL

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela CORTV, conforme modelo constante no Anexo 6.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.3.1 – Prazo de aptidão para início da execução de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.



SENADO FEDERAL

4.5 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

4.5.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.

4.5.2 – Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação **dos grupos 3 e/ou 5**, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).



SENADO FEDERAL

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

6.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1 - A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que



SENADO FEDERAL

porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens, conforme informado no Anexo 1.

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.5.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade técnico-operacional:

a) Certidão de Registro de pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CFT da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado, a contento, serviços de manutenção de sistemas de transmissão de TV Digital ou Rádio, não necessariamente com as exatas especificações do sistema, dos equipamentos e componentes descritos neste Edital e seus anexos.

b.1) Considera-se similar à prestação de serviços de manutenção de sistemas de transmissão de TV digital ou Rádio, a execução das seguintes atividades: manutenções em equipamentos profissionais de *broadcasting*, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2.

Capacidade técnico-profissional:

c) Declaração indicando nome, CPF, número do registro no CREA ou CFT, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia (Eletrônica ou Telecomunicações) ou a Técnico da área de Eletrônica/Telecomunicações, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

c.1) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea ‘c’ acima se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA ou CFT da região a que estiver(em) vinculado(s).



SENADO FEDERAL

e) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço manutenção de transmissor de TV digital ou Rádio.

f) A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação de legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,



SENADO FEDERAL

será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados,



SENADO FEDERAL

suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.



SENADO FEDERAL

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Procedimentos Preventivos Mínimos; Anexo 4 – Minuta do Contrato; Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 6 - Modelo do Termo de Realização de Vistoria.



SENADO FEDERAL

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 27 de abril de 2021

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

(Processo nº 00200.013319/2020-09)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA					
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais para os transmissores da TV Senado digital instalados nas cidades de Belém-PA, Boa Vista-RR, Juazeiro do Norte-CE e Rio Branco-AC e para os transmissores de FM instalados nas cidades de João Pessoa-PB e Macapá-AP, durante 12 (doze) meses consecutivos.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.				
GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP	Grupo 3 e 5.				
CATSER	001031				
JUSTIFICATIVA	A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter em funcionamento os transmissores da TV Senado instalados nas cidades de Belém-PA, Boa Vista-RR, Juazeiro do Norte-CE e Rio Branco-AC, bem como os transmissores de FM nas cidades de João Pessoa-PB e Macapá-AP, garantindo o acesso dos cidadãos destas cidades às atividades parlamentares desenvolvidas e zelando pelo patrimônio do Senado Federal presente em tal localidade.				
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo.				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Grupo 01 - Transmissor de TV Digital (Belém - PA)				
	Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)
	1	Manutenção Preventiva	4	Unidade	13.486,95
Preço Total (R\$)					
53.947,80					



SENADO FEDERAL

Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Transmissor: excitador/modulador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
3	Transmissor: módulos de potência	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
4	Transmissor: fontes e medidores	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
5	Recepção e monitoração: receptor de satélite, monitores de áudio e vídeo, processadores de sinais	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
6	Antena transmissora, cabo coaxial, conectores de RF, chave coaxial, carga fantasma e pressurizador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
7	Encoder Digital e Multiplexador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
8	Gerador de Entretenimento	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
9	Sistema de Refrigeração a Água do Transmissor	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
10	Ar Condicionado	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
11	Quadro Geral de Energia	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 1 (R\$)					86.447,80



SENADO FEDERAL

Grupo 02 - Transmissor de TV Digital (Boa Vista - RR)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
12	Manutenção Preventiva	4	Unidade	13.362,07	53.448,28
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	Transmissor: excitador/modulador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
14	Transmissor: módulos de potência	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
15	Transmissor: fontes e medidores	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
16	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
17	Antena transmissora, cabo coaxial, conectores de RF, chave coaxial e carga fantasma	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
18	Encoder Digital e Multiplexador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
19	Gerador de Entretenimento	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
20	Ar Condicionado	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
21	Quadro Geral de Energia	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 2 (R\$)					82.948,28



SENADO FEDERAL

Grupo 03⁽¹⁾ - Transmissor de TV Digital (Juazeiro do Norte - CE)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
22	Manutenção Preventiva	4	Unidade	11.736,95	46.947,80
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
23	Transmissor: excitador/modulador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
24	Transmissor: módulos de potência	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
25	Transmissor: fontes e medidores	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
26	Recepção e monitoração: receptores de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
27	Antena transmissora, cabo coaxial, conectores de RF, chave coaxial e carga fantasma	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
28	Encoder Digital e Multiplexador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
29	Ar Condicionado	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
30	Quadro Geral de Energia	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 3 (R\$)					72.947,80



SENADO FEDERAL

Grupo 04 - Transmissor de TV Digital (Rio Branco - AC)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
31	Manutenção Preventiva	4	Unidade	14.000,00	56.000,00
Item	Manutenção Corretiva por demanda – TV (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
32	Transmissor: excitador/modulador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
33	Transmissor: módulos de potência	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
34	Transmissor: fontes e medidores	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
35	Recepção e monitoração: receptores de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
36	Antena transmissora, cabo coaxial, conectores de RF, chave coaxial, carga fantasma e pressurizador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
37	Encoder Digital e Multiplexador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
38	Gerador de Entretenimento	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
39	Trocador de Calor	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
40	Ar Condicionado	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
41	Quadro Geral de	2	Unidade	1.500,00	3.000,00



SENADO FEDERAL

	Energia					
	TOTAL ESTIMADO GRUPO 4 (R\$)					89.000,00
	Grupo 05 ⁽¹⁾ - Transmissor de Rádio FM (João Pessoa - PB)					
	Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	42	Manutenção Preventiva	4	Unidade	11.611,95	46.447,80
	Item	Manutenção Corretiva por demanda - Rádio (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	43	Transmissor: excitador/modulador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
	44	Transmissor: módulos de potência	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
	45	Transmissor: fontes e medidores	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
	46	Antena transmissora, conectores de RF, chave coaxial	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
	47	Antena receptora, LNB, cabos e conexões	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
	48	Recepção e monitoração: receptores de satélite; processador de áudio; monitor de áudio; monitor de modulação; receptor de FM.	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
	49	Equipamentos de geração: mesa de áudio,	2	Unidade	1.500,00	3.000,00



SENADO FEDERAL

	computadores, monitores de vídeo, roteadores				
TOTAL ESTIMADO GRUPO 5 (R\$)					68.947,80
Grupo 06 - Transmissor de Rádio FM (Macapá - AP)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
50	Manutenção Preventiva	4	Unidade	15.271,92	61.087,68
Item	Manutenção Corretiva por demanda - Rádio (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
51	Transmissor: excitador/modulador	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
52	Transmissor: módulos de potência	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
53	Transmissor: fontes e medidores	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
54	Antena transmissora; conectores de RF; chave coaxial	2	Unidade	1.750,00	3.500,00
55	Antena receptora; LNB; Cabos e Conexões	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
56	Recepção e Monitoração: receptores de satélite; processador de áudio, monitor de áudio; monitor de modulação; receptor de FM.	2	Unidade	1.500,00	3.000,00



SENADO FEDERAL

	57	Equipamentos de geração: mesa de áudio; computadores; monitores de vídeo; roteadores	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 6 (R\$)						83.587,68
TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 483.879,36 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) (1) Grupo destinado à participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte. Observação: em que pese a unidade de medida disponível no Comprasnet (UNIDADE), deve a licitante estar atenta às especificações de cada item, constantes do Anexo 2 e Anexo 3 da minuta de edital, a fim de evitar qualquer erro de interpretação quanto aos serviços a serem prestados.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do Anexo 4 (Minuta de Contrato).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886 Natureza da Despesa: 339039					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Conforme Cláusula Terceira do Anexo 4 (Minuta de Contrato).					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona do Anexo 4 (Minuta de Contrato).					

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

(Processo nº 00200.013319/2020-09)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo 01 - Transmissor de TV Digital (Belém - PA)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade
1	Manutenção Preventiva	4	Serviço
Item	Manutenção Corretiva por demanda – TV (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade
2	Transmissor: excitador/modulador	2	Serviço
3	Transmissor: módulos de potência	2	Serviço
4	Transmissor: fontes e medidores	2	Serviço
5	Recepção e monitoração: receptor de satélite, monitores de áudio e vídeo, processadores de sinais	2	Serviço
6	Antena transmissora, cabo coaxial, conectores de RF, chave coaxial, carga fantasma e pressurizador	2	Serviço
7	Encoder Digital e Multiplexador	2	Serviço
8	Gerador de Entretenimento	2	Serviço
9	Sistema de Refrigeração a Água do Transmissor	2	Serviço
10	Ar Condicionado	2	Serviço
11	Quadro Geral de Energia	2	Serviço
Grupo 02 - Transmissor de TV Digital (Boa Vista - RR)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade
12	Manutenção Preventiva	4	Serviço
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade
13	Transmissor: excitador/modulador	2	Serviço
14	Transmissor: módulos de potência	2	Serviço
15	Transmissor: fontes e medidores	2	Serviço
16	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	2	Serviço
17	Antena transmissora, cabo coaxial, conectores de RF, chave coaxial e carga fantasma	2	Serviço
18	Encoder Digital e Multiplexador	2	Serviço
19	Gerador de Entretenimento	2	Serviço
20	Ar Condicionado	2	Serviço
21	Quadro Geral de Energia	2	Serviço



SENADO FEDERAL

Grupo 03 - Transmissor de TV Digital (Juazeiro do Norte - CE)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade
22	Manutenção Preventiva	4	Serviço
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade
23	Transmissor: excitador/modulador	2	Serviço
24	Transmissor: módulos de potência	2	Serviço
25	Transmissor: fontes e medidores	2	Serviço
26	Recepção e monitoração: receptores de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	2	Serviço
27	Antena transmissora, cabo coaxial, conectores de RF, chave coaxial e carga fantasma	2	Serviço
28	Encoder Digital e Multiplexador	2	Serviço
29	Ar Condicionado	2	Serviço
30	Quadro Geral de Energia	2	Serviço
Grupo 04 - Transmissor de TV Digital (Rio Branco - AC)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade
31	Manutenção Preventiva	4	Serviço
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade
32	Transmissor: excitador/modulador	2	Serviço
33	Transmissor: módulos de potência	2	Serviço
34	Transmissor: fontes e medidores	2	Serviço
35	Recepção e monitoração: receptores de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	2	Serviço
36	Antena transmissora, cabo coaxial, conectores de RF, chave coaxial, carga fantasma e pressurizador	2	Serviço
37	Encoder Digital e Multiplexador	2	Serviço
38	Gerador de Entretenimento	2	Serviço
39	Trocador de Calor	2	Serviço
40	Ar Condicionado	2	Serviço
41	Quadro Geral de Energia	2	Serviço
Grupo 05 - Transmissor de Rádio FM (João Pessoa - PB)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade
42	Manutenção Preventiva	4	Serviço
Item	Manutenção Corretiva por demanda - Rádio (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade
43	Transmissor: excitador/modulador	2	Serviço
44	Transmissor: módulos de potência	2	Serviço
45	Transmissor: fontes e medidores	2	Serviço



SENADO FEDERAL

46	Antena transmissora, conectores de RF, chave coaxial	2	Serviço
47	Antena receptora, LNB, cabos e conexões	2	Serviço
48	Recepção e monitoração: receptores de satélite; processador de áudio; monitor de áudio; monitor de modulação; receptor de FM.	2	Serviço
49	Equipamentos de geração: mesa de áudio, computadores, monitores de vídeo, roteadores	2	Serviço
Grupo 06 - Transmissor de Rádio FM (Macapá - AP)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade
50	Manutenção Preventiva	4	Serviço
Item	Manutenção Corretiva por demanda - Rádio (estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade Estimada	Unidade
51	Transmissor: excitador/modulador	2	Serviço
52	Transmissor: módulos de potência	2	Serviço
53	Transmissor: fontes e medidores	2	Serviço
54	Antena transmissora; conectores de RF; chave coaxial	2	Serviço
55	Antena receptora; LNB; Cabos e Conexões	2	Serviço
56	Recepção e Monitoração: receptores de satélite; processador de áudio, monitor de áudio; monitor de modulação; receptor de FM.	2	Serviço
57	Equipamentos de geração: mesa de áudio; computadores; monitores de vídeo; roteadores	2	Serviço

Equipamentos Componentes do Transmissor Passível de Manutenção Corretiva e Preventiva:

Os equipamentos componentes do transmissor passível de manutenção objeto deste contrato são apresentados nas tabelas:

Marca, Modelo e Potência dos Transmissores						
Grupo	Equipamento	Canal/ Frequência	Marca	Modelo	Potência	Patrimônio
1	TV Digital - Belém	8.1	Screen Service	SDT203UM	6KW	129.693
2	TV Digital - Boa Vista	57.1	Screen Service	SDT502UB	1,5kW	110.132
3	TV Digital – Juazeiro do Norte	7.1	Screen	NXT15IEUA	1,5kW	65.485
4	TV Digital – Rio Branco	3.1	Hitachi Linear	IS702HL	2kW	-
5	Rádio FM – João Pessoa	106.5MHz	Sintek	EX-2000-MDST	2KW	00031579
6	Rádio FM – Macapá	93.9MHz	Sintek	EX-2000-MDST	2kW	00031553



SENADO FEDERAL

Grupo 1 - Marca e Modelo dos Equipamentos Componentes do Transmissor da TV Senado em Belém - PA

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
TRANSMISSOR DIGITAL	SCREEN SERVICE	SDT203UM	129.693
ANTENA SLOT UHF DIGITAL	IF TELECOM	IFSLC8-360-CH- 10D	129.694
SISTEMA PARA PRESSURIZAÇÃO DE LINHA	RFS	553 0500	129.695
PLAYOUT	SHOWCASEPRO	IFN 50	129.696
ANTENA PARABÓLICA P/RECEPÇÃO DE SATÉLITE	EMBRASAT	BR3200P	129.794
MONITOR DE VÍDEO LCD	WOHLER	RMQ-230	129.795
AMPLIFICADOR DE SOM	FOSTEX	RM-2	129.796
CARGA FANTASMA, P/ TV UHF	BIRD	DAI OF15	129.797
CHAVE COMUTADORA DE SINAIS DE RÁDIO-FREQUÊNCIA	IF TELECOM	318- 215	129.798
TELEVISOR EM CORES	SONY	KDL -40EX525	129.799
RECEPTOR E CONVERSOR DE SINAIS DE TV	CROMUS / DIGIBOX	CHD12/DG306TB	129.800
MULTIPLEXADOR	SCREEN SERVICE	2X XBT527 1X XBT528	129.801
MULTIPLEXADOR	SCREEN SERVICE	2X XBT527 1X XBT528	129.802
ENCODER	SCREEN SERVICE	ENC333	129.803
ENCODER	SCREEN SERVICE	ENC333	129.804
ENCODER	SCREEN SERVICE	ENC333	129.805
ENCODER	SCREEN SERVICE	ENC333	129.806
ENCODER	SCREEN SERVICE	ENC333	129.807
ENCODER	SCREEN SERVICE	ENC333	129.808
RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SCREEN SERVICE	PRO RX T2	129.809
RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SCREEN SERVICE	PRO RX T2	129.810
RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SCREEN SERVICE	PRO RX T2	129.811
RECEPTOR DE SATÉLITE	SCREEN	PRO RX T2	129.812



SENADO FEDERAL

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
PARA TV	SERVICE		
RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SCREEN SERVICE	PRO RX T2	129.813

Grupo 2 - Marca e Modelo dos Equipamentos Componentes do Transmissor da TV Senado em Boa Vista – RR

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
TRANSMISSOR DIGITAL	SCREEN SERVICE	SDT502 UB	110.132
ANTENA PARABÓLICA	EMBRASAT	BR3200P	110.282
PLAYOUT	SHOWCASE PRO	IFN 50	110.105
RECEPTOR E CONVERSOR DE SINAIS DE TV	CROMUS/DIGIBO X	CHDI2/DG306 TB	88.388
RECEPTOR DE SATELITE DIGITAL	SCREEN SERVICE	PRO RX T2	88.409
RECEPTOR DE SATELITE DIGITAL	SCREEN SERVICE	PRO RX T2	88.410
RECEPTOR DE SATELITE DIGITAL	SCREEN SERVICE	PRO RX T2	110.107
MONITOR DE ÁUDIO	SCREEN SERVICE	RM-2	108.880
MONITOR DE VÍDEO LCD	FOSTEX	RMQ-200-A	110.285
TELEVISOR DE LCD	SONY	KDL- W805B	107.684
MULTIPLEXADOR	SCREEN SERVICE	XBT-529	88.407
MULTIPLEXADOR	SCREEN SERVICE	XBT-529	88.426
DECODER	SCREEN SERVICE	PRO RX T2	88.376
DECODER HD/SD	SCREEN SERVICE	PRO RX T2	110.103
ENCODER HD/SD	SCREEN SERVICE	ENC333	88.379
ENCODER HD/SD	SCREEN SERVICE	ENC333	88.392
ENCODER HD/SD	SCREEN SERVICE	ENC333	88.400
ENCODER HD/SD	SCREEN SERVICE	ENC333	88.420
ENCODER	SCREEN SERVICE	ENC333	88.414
ENCODER	SCREEN SERVICE	ENC333	110.102

Grupo 3 - Marca e Modelo dos Equipamentos Componentes do Transmissor da TV Senado em Juazeiro do Norte – CE

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
TRANSMISSOR DIGITAL	SCREEN/BIRD	NXT15IEUA	65.485
ANTENA UHF	IDEAL	ISD42036UT	65.486
ENCODER	VIACAST	X CODER LIVE DUAL	110.105
ENCODER	VIACAST	X CODER LIVE DUAL	84.464
MULTIPLEXADOR DE SINAIS	SCREEN	XBT 529	84.465
RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SCREEN SERVICE	RX -PRO3	84.466



SENADO FEDERAL

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SCREEN SERVICE	RX -PRO3	84.467
RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SCREEN SERVICE	RX -PRO3	84.468
ANTENA PARABÓLICA	LEROSAT	Lerosat 3,20 DL36/42/ 8515	84.469
MONITOR DE VIDEO	WOHLER	RMQ-230-3G	84.470
MONITOR DE AUDIO	FOSTEX	RM-3	84.471
EITV	SEPTOBOX EITV	ET-SBX02 SMARTBOX	84.472
TELEVISOR PANASONIC 40"	PANASONIC/B RASFORMA	TC-40FS600B (TV)	84.473

Grupo 4 - Marca e Modelo dos Equipamentos Componentes do Transmissor da TV Senado em Rio Branco – AC

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
TRANSMISSOR DIGITAL	HITACHI LINEAR	IS702HL	-
TRANSMISSOR DIGITAL	HITACHI LINEAR	IS702HL	-
ANTENA UHF	IDEAL	ISD85122TT	-
ENCODER	HITACHI LINEAR	MD9001	-
ENCODER	HITACHI LINEAR	MD9001	-
ENCODER	HITACHI LINEAR	MD9700	-
ENCODER	HITACHI LINEAR	MD9700	-
ENCODER	HITACHI LINEAR	MD9700	-
ENCODER	HITACHI LINEAR	MD9700	-
ENCODER	HITACHI LINEAR	MD9700	-
MULTIPLEXADOR DE SINAIS	HITACHI LINEAR	ISMUX-004	-
MULTIPLEXADOR DE SINAIS	HITACHI LINEAR	ISMUX-004	-
RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	HARMONIC PROVIEW	PVR7100	-
RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	HARMONIC PROVIEW	PVR7100	-
RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	HARMONIC PROVIEW	PVR7100	-



SENADO FEDERAL

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
ANTENA PARABÓLICA	EMBRASAT	BR-2600	-
MONITOR DE VIDEO	PANASONIC	BT-LH1710P	-
CONVERSOR DE VÍDEO	D-LINK	DTB-331	-
CONVERSOR DE VÍDEO	BLACKGICD ESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	-
CONVERSOR DE VÍDEO	BLACKGICD ESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	-
CONVERSOR DE VÍDEO	BLACKGICD ESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	-
CONVERSOR DE VÍDEO	BLACKGICD ESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	-
CONVERSOR DE VÍDEO	BLACKGIDE SIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	-
DISPLAY DE POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO	BIRD	3129	-
MONITOR DE POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO	BIRD	BPME1-UM	-
MÓDULO GAVETA AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA	HITACHI LINEAR	4797	-
MÓDULO GAVETA AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA	HITACHI LINEAR	4797	-
MÓDULO GAVETA AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA	HITACHI LINEAR	4797	-
MÓDULO GAVETA AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA	HITACHI LINEAR	4797	-
MÓDULO GAVETA AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA	HITACHI LINEAR		-
MÓDULO GAVETA AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA	HITACHI LINEAR		-
MÓDULO DE TELEMETRIA	TSDA	FLEX08A	-
PRESSURIZADOR PARA LINHA DE TRANSMISSÃO	ANDREW	PMT200B-81326	-
TROCADOR DE CALOR	EBM/ZIEHL- ABEGG	DC-15 EBMS4D500- CM01-03	-



SENADO FEDERAL

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
TROCADOR DE CALOR	EBM/ZIEHL-ABEGG	DC-15 EBMS4D500- CM01-03	-
SWITCH	HP	HP1910-24G JE006A	-
GERADOR/EXTRATOR CLSED CAPTION	TEXTGRABBER	GP500	-
MONITOR DE AUDIO	FOSTEX	RM-2	-
IMPLEMENTADOR DE FUNÇÕES DE TV DIGITAL	HITACHI LINEAR	ETPO – HW	-

Grupo 5 - Marca e Modelo dos Equipamentos Componentes do Transmissor da Rádio Senado FM em João Pessoa – PB

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
TRANSMISSOR	SINTECK	EX-2000-MDST	00031579
ANTENA PARABÓLICA (INCLUI: LNB, CABOS E CONEXÕES)	EMBRASAT	BR-2200	00031575
ANTENA DE FM	GOBER	GAFM4	00031578
CHAVE COAXIAL	GOBER	GCHC/2	00031596
CONECTOR DE RF – 1 5/8”	TIPO FLANGE	RF-15/8	---
PROCESSADOR DE ÁUDIO	BIQUAD	DAP4-FM	00031563
MONITOR DE MODULAÇÃO FM	TELETRONIX	FMA-730	00031576
RECEPTOR DE SATÉLITE (1)	TIERNAN	ABR202A	00031573
RECEPTOR DE SATÉLITE (2)	TIERNAN	ABR202A	00031574
MESA DE ÁUDIO – 5 CANAIS	BB Tech	CA-506	00031572
RECEPTOR DE RÁDIO FM	BIQUAD	M2	00031570
MONITOR DE ÁUDIO ESTÉREO	AEQ	AM03-V2	00031569
MICROCOMPUTADOR	DELL	VOSTRO270S	00031564
MICROCOMPUTADOR	DELL	VOSTRO270S	00031565
MICROCOMPUTADOR	DELL	VOSTRO270S	00031566
ROTEADOR 3G	D-LINK	DIR-451	00031567
ROTEADOR 3G	D-LINK	DIR-451	00031568



SENADO FEDERAL

Grupo 6 - Marca e Modelo dos Equipamentos Componentes do Transmissor da Rádio Senado FM Macapá – AP

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
TRANSMISSOR 1	SINTECK	EX-2000-MDST	00031553
TRANSMISSOR 2	SINTECK	EX-2000-MDST	00031554
ANTENA PARABÓLICA (INCLUI: LNB, CABOS e CONEXÕES)	EMBRASAT	BR-2200	00031544
ANTENA DE FM	GOBER	GAFM4	00031541
CHAVE COAXIAL	GOBER	GCHC/2	00031542
CONECTOR DE RF – 1 5/8”	TIPO FLANGE	RF-15/8	-
PROCESSADOR DE ÁUDIO	BIQUAD	DAP4-FM	00031540
MONITOR DE MODULAÇÃO FM	TELETRONIX	FMA-730	00031543
RECEPTOR DE SATÉLITE (1)	TIERNAN	ABR202A	00031545
RECEPTOR DE SATÉLITE (2)	TIERNAN	ABR202A	00031546
MESA DE ÁUDIO – 5 CANAIS	BB Tech	CA-506	00031547
RECEPTOR DE RÁDIO FM	BIQUAD	M2	00031548
MONITOR DE ÁUDIO ESTÉREO	AEQ	AM03-V2	00031550
MICROCOMPUTADOR	DELL	VOSTRO270S	00031555
MICROCOMPUTADOR	DELL	VOSTRO270S	00031556
MICROCOMPUTADOR	DELL	VOSTRO270S	00031557
ROTEADOR 3G	D-LINK	DIR-451	00031551
ROTEADOR 3G	D-LINK	DIR-451	00031552



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

(Processo nº 00200.013319/2020-09)

ANEXO 3

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS MÍNIMOS
--

Os procedimentos que deverão ser adotados pela CONTRATADA durante as manutenções preventivas são descritos a seguir.

Tais procedimentos deverão constar do Relatório Circunstanciado de Manutenção (RM) a ser entregue ao Gestor em até 5 (cinco) dias úteis após a Manutenção Preventiva Trimestral.

1. Manutenção Preventiva Trimestral:

1.1. Procedimento de Limpeza e Lubrificação

- Retirada de poeira e pó dos equipamentos com o uso de jato de ar comprimido, panos, aspirador ou pincel
- Limpeza de filtros, entradas/saídas de ar, telas e demais itens do sistema, conforme recomendações do fabricante.
- Limpeza de teclas painéis e displays.
- Lubrificação de peças ou partes móveis que necessitem de óleo, graxa ou grafite.

1.2. Inspeção Visual e Ajustes:

- Vistoria térmica e reaperto do contactor e chave geral do TX.
- Vistoria das seguintes conexões das gavetas: energia elétrica, conectores de RF, sensores, dados e do sistema de refrigeração.
- Inspeção do conector principal da antena transmissora.
- Vistoria dos conectores do somador.
- Vistoria térmica e reaperto das linhas/cabos externos ao Sistema de Transmissão.
- Vistoria da fixação dos cabos na esteira e na Torre de Transmissão (fixação, vedação e corrosão). Para procedimentos realizados na Torre de Transmissão deverão ser adotadas as normas estabelecidas na NR-35.



SENADO FEDERAL

- Verificação do sistema de aterramento elétrico do abrigo.
- Verificação de funcionamento do pressurizador: inspeção no motor, vazamento de ar e medidor.
- Verificação do nível e qualidade da água do sistema de refrigeração.
- Verificação do funcionamento dos ventiladores de teto, trocadores de calor e/ou do sistema de refrigeração líquida das gavetas (onde houver).
- Carga de teste: inspeção do funcionamento dos motores, ventiladores, sistema de refrigeração líquida e nível do líquido de arrefecimento.
- Verificação da antena parabólica: alinhamento, cabo e conexões, limpeza e lubrificação.
- Verificação de goteiras ou infiltrações e das condições gerais de infraestrutura do abrigo.
- Verificação do Quadro de energia: temperatura dos disjuntores, estado e aperto das conexões, estado do isolamento e corrosão dos cabos, identificação de ruídos incomuns nos disjuntores ou contactores (geralmente causados por mau contato) – os procedimentos de verificação deverão ser realizados seguindo-se as recomendações da norma NR-10.

1.3. Verificação de Parâmetros:

- Verificação das medidas: potência direta, potência refletida, temperatura, taxa de erro, corrente das gavetas e comparação com os valores obtidos no laudo realizado pelo fabricante.
- Verificação da frequência da portadora, analisando as tolerâncias conforme as Normas da Anatel – M.C. e reajuste se necessário.
- Medidas de tensões no QGE – Quadro Geral de Energia, verificação e reaperto das conexões dos barramentos internos e fiação, medição da temperatura dos disjuntores e conectores.
- Verificação do sinal de recepção: qualidade do áudio.

1.4. Rotina Operacional:

- Conforme solicitação do Fiscal ou do Gestor do Contrato, a Contratada deverá realizar rotinas de operações necessárias a restabelecer o funcionamento do sistema.

2. Manutenção preventiva anual:

- Inspeção na linha de transmissão e nas conexões do cabo com a antena de transmissão. Apresentar relatório com fotos.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

(Processo nº 00200.013319/2020-09)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais para os transmissores da TV Senado digital instalados nas cidades de Belém-PA, Boa Vista-RR, Juazeiro do Norte-CE e Rio Branco-AC e para os transmissores de FM instalados nas cidades de João Pessoa-PB e Macapá-AP, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.013319/2020-09, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais para os transmissores da TV Senado digital instalados nas cidades de Belém-PA, Boa Vista-RR, Juazeiro do Norte-CE e Rio Branco-AC e para os transmissores de FM instalados nas



SENADO FEDERAL

idades de João Pessoa-PB e Macapá-AP, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – da CONTRATADA:

- a)** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b)** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c)** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d)** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
 - d.1)** a CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10;
- e)** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- f)** informar nos primeiros 15 (quinze) dias corridos de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço *web* e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO;
- g)** enviar ao gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços. Tal relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, “curriculum vitae” e cópia do documento de identidade. Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informada ao Gestor;
- h)** manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Fiscal;



SENADO FEDERAL

- i) manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do objeto;
- j) orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Fiscal;
- k) fornecer e exigir, para manutenções que envolvam operação em altura, o cumprimento das diretrizes definidas na norma NR-35 “Trabalho em Altura”.

II - Do Senado:

- a) receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- b) fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objeto do contrato;
- c) recusar cada profissional da equipe prestadora de serviço caso não possua os critérios de capacitação e qualificação técnica apresentados no Capítulo XII do Edital;
- d) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;
 - d.1) Não implicará na redução ou exclusão de responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO;**
- e) autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos transmissores;
- f) atestar o Relatório Circunstanciado de Manutenção (RM) emitido pela CONTRATADA;
- g) comunicar à CONTRATADA, alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas;
- h) comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o serviço de manutenção preventiva trimestral e o serviço de manutenção corretiva por demanda, com fornecimento de peças, para os transmissores de TV Digital e Rádio FM especificados no Anexo 2 do Edital.

I - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas localidades abaixo indicadas:

Grupo	Localidade	Endereço
1	Belém – PA (TV Digital)	Av. Almirante Barroso, nº735 – Marco.
2	Boa Vista – RR (TV Digital)	Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 95, Centro.
3	Juazeiro do Norte – CE (TV Digital)	Serra do Horto, Torre da Prefeitura.
4	Rio Branco – AC	Site da Rede Vida.
5	João Pessoa – PB (Rádio FM)	Av. João Machado, nº 70 – Centro.
6	Macapá – AP (Rádio FM)	Av. Ana Nery, nº 400 – Julião Ramos.

II - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços de manutenção em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. Os contratos terão início de acordo com o indicado na tabela abaixo, caso não seja apontada outra data pelo gestor do contrato:

Grupo	Localidade	Data de início do contrato
1	TV Belém	01/09/2021
2	TV Boa Vista	21/07/2021



SENADO FEDERAL

Grupo	Localidade	Data de início do contrato
3	TV Juazeiro	Início imediato
4	TV Rio Branco	Início imediato
5	FM João Pessoa	11/08/2021
6	FM Macapá	12/08/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Manutenção Preventiva é aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de peças, limpeza, ajustes e demais procedimentos definidos pelo fabricante (NBR 5462:1994). Inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema.

I - Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos Trimestrais (04 por ano), em cada transmissor, os quais deverão ser agendados preferencialmente para a última semana de cada trimestre, a partir de Cronograma de Manutenções Preventivas a ser estabelecido após a assinatura do contrato;

II - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, o Cronograma de manutenções Preventivas, no qual deverão constar as datas em que serão realizadas as operações de manutenção preventiva;

III - A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, os procedimentos mínimos indicados no Anexo 3 do Edital, sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe do SENADO e do Gestor;

IV - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos objeto da manutenção prevista no contrato em funcionamento ~~mesmo que tenham~~ mesmo que tenham sido realizadas atualizações de software ou hardware nos equipamentos componentes do transmissor;

V - A CONTRATADA apresentará ao fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da Manutenção Preventiva Trimestral Programada, Relatório Circunstanciado de Manutenção (RM), informando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devidamente assinado por técnico da CONTRATADA, o qual será atestado e encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Manutenção Corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar a função para a qual foi projetado. São ações urgentes e necessárias em caso de falha do equipamento (NBR 5462:1994).



SENADO FEDERAL

I - A Manutenção Corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a corrigir defeitos ocorridos durante o funcionamento dos equipamentos, inclui a substituição de peças avariadas ou desgastadas por peças novas e originais, respeitados os critérios e normas recomendadas pelos fabricantes, de modo a assegurar o funcionamento dos Transmissores da TV Senado.

II - A Manutenção Corretiva por demanda, estimada em 2 (duas) por ano, ocorrerá mediante Ordem de Serviço (OS) para Atendimento Técnico Corretivo realizada pelo Gestor e será executada nos equipamentos relacionados no Anexo 2 do Edital.

III - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal deste contrato, a qual indicará detalhadamente o problema a ser resolvido, o contato local a ser procurado e demais informações necessárias à execução do serviço.

IV - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO a abertura de chamados no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

V - A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de manutenção corretiva nos equipamentos para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO;

VI - Caso a emissora da TV Senado ou Rádio Senado saia do ar, a CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS) para efetivamente recolocar a emissora no ar, sendo mantido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento da emissora, a contar do registro da OS junto à Central de Atendimento.

a) Admite-se a prorrogação desse prazo, desde que a justificativa seja apresentada por escrito pela CONTRATADA, tempestivamente, e aceita pelo Fiscal;

VII - A CONTRATADA deverá, quando a manutenção corretiva exigir a remoção de equipamento(s) para reparo em assistência técnica, mediante autorização do Fiscal, restituir o equipamento original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO;

VIII - A CONTRATADA apresentará ao fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da Manutenção Corretiva por demanda, Relatório Circunstanciado de Manutenção (RM), informando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devidamente assinado por técnico da CONTRATADA, o qual será atestado e encaminhado ao gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas de radiodifusão vigentes, além de orientações estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas eletroeletrônicos além de softwares de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os serviços necessários à manutenção dos transmissores ocorrerão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – As peças de reposição utilizadas em ações corretivas deverão ser novas, originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas, sem ônus adicional para o SENADO.

I – Consideram-se como peças de reposição todos os circuitos integrados e componentes discretos montados em placas de circuito impressos e todos os outros, utilizados nos módulos eletrônicos e mecânicos que compõem o sistema transmissor.

PARÁGRAFO NONO – Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a prestação dos serviços, e condicionado à disponibilização dos Relatórios de Manutenção de que tratam o inciso V, do Parágrafo Primeiro e/ou inciso VIII, do Parágrafo Segundo, ambos desta Cláusula, será emitido termo circunstanciado de aceite pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 10 (dez dias úteis), após verificação de sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A tabela abaixo mostra a relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo de 5 (cinco) horas para o atendimento às Ordens de Serviço recebidas	Média	Por hora ou fração de hora de atraso.
2	Inobservância do tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as Ordens de Serviço recebidas	Média	Por hora ou fração de hora de atraso.
3	Inobservância do tempo máximo de 12 (doze) horas para recolocar a emissora no ar, após as Ordens de Serviço recebidas	Grave	Por hora ou fração de hora de atraso.
4	Inobservância do tempo máximo de 30 dias para restituir equipamento(s), que tenham sido removidos para reparo na assistência técnica.	Média	Por dia de atraso.
5	Deixar de apresentar para aprovação do Gestor, no prazo definido, o Cronograma de Manutenções Preventivas.	Grave	Por dia de atraso.
6	Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo 3), sem a prévia autorização por parte do Gestor.	Média	Por ocorrência.
7	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência.
8	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do objeto contratado.	Grave	Por ocorrência.
9	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes.	Grave	Por ocorrência.
10	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos aos locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Grave	Por ocorrência.
11	Deixar de designar, por escrito, no prazo definido, preposto e forma de acesso à Central de Atendimento.	Leve	Por ocorrência.
12	Deixar de entregar, quando solicitado,	Média	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.		

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1% (um por cento), por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda.
Média	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento), por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda.
Leve	Glosa de 0,1% (um décimo por cento), por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As glosas serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda do contrato para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentas e vinte) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo de aceite do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

I - O pagamento poderá sofrer eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de que trata a Cláusula Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;



SENADO FEDERAL

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, em percentual superior ao limite tolerado previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada trimestre, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 3/12 (três doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE

CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

(Processo nº 00200. 013319/2020-09)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTI- DADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

(Processo nº 00200. 013319/2020-09)

ANEXO 6

MODELO DO TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins, que o Sr. (a) _____,
portador do documento RG _____, representante da Empresa
_____, CNPJ _____, vistoriou as
instalações da _____ (TV Senado/Rádio Senado), em
_____ (localidade), com o objetivo de participar do Pregão nº
_____ e tomou conhecimento das condições de infraestrutura e técnicas em que serão
prestados os serviços.

Brasília, _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

Nome e RG
(Representante da Empresa)

Nome e RG
(Representante da CORTV)
SEC – SECOM – Senado Federal